

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Pregão Eletrônico nº 024/2019
Processo nº 201900047001852

CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2019 (“Edital”)**, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993, e do item 2.1 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1

O Pregão tem o seguinte objeto:

A contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando do exercício de sua competência constitucional.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

I- PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA.

No tocante ao início da execução/entrega dos veículos, o Edital fixa o seguinte prazo para cumprimento da obrigação:

20.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços do objeto deste Termo em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Inicialmente, oportuno frisar que a efetiva negociação somente ocorrerá com a assinatura do contrato, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução do que foi acordado pelas partes, por conseguinte, somente após sua efetivação pelas partes a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Além disso, não é certa a contratação com a licitante vencedora pois a presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração (conforme item 24.1), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos, que será realizada **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

Acrescente-se a isso que o edital exige o fornecimento de veículos zero km, e as licitantes que não disponham previamente dos veículos, deverão adotar diversos procedimentos para aquisição dos mesmos, o que demanda tempo considerável.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a Contratada estará sujeita a aguardar os prazos estabelecidos por terceiros para disponibilização dos veículos à Contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital, prejudicando assim, o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido, não podendo as futuras contratadas, serem responsabilizadas por tais fatos.

Neste contexto, evidencia-se que a previsão transcrita acima é extremamente restritiva pois inviabiliza a ampliação da disputa e restringe a participação no Pregão às empresas que, mesmo diante da incerteza da contratação, já disponham previamente do objeto licitado nas especificações exigidas no Edital. Tal circunstância limita a concorrência e impede, por consequência, que o edital atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação pela Administração Pública.

Inequivocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para referidas licitantes pois certamente não sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos, a fim de que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)

“Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.** (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)*

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o veículo objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação

no certame, o prazo de entrega fixado no Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para Administração, se requer alteração do Edital para fixar:

- a) **prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos contados a partir da assinatura do Contrato.**
- b) que eventuais atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual.

II- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS CRLV- CONDIÇÃO RESTRITIVA

O Edital prevê que, na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, conforme segue:

4

20.5. A licitante vencedora deverá comprovar, por ocasião da assinatura do Contrato, a propriedade de pelo menos 04 (quatro) veículos, do tipo sedã médio ou premium, através da apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

(...)

6.5. A licitante vencedora deverá comprovar, por ocasião da assinatura do Contrato, a propriedade de pelo menos 04 (quatro) veículos, do tipo sedã médio ou premium, através da apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente;

15.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar comprovação de possuir um determinado quantitativo mínimo de veículos por categoria, conforme estabelecido no subitem 6.5, sendo que os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar todos em nome da empresa adjudicatária, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de leasing, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante, sob pena de decair do direito à contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Contudo, evidencia-se que a obrigação descrita somente poderá ser cumprida por licitantes que já disponham dos veículos antes da assinatura do contrato, configurando condição extremamente restritiva que prejudica a ampliação da disputa.

Como reforçado no tópico anterior, somente após a assinatura do contrato se efetivará a negociação entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos para execução do contrato (aquisição de veículos, regularização de documentos, entre outros), tendo em vista que a Contratante exige fornecimento de veículos zero quilômetro, conforme esclarecido no tópico anterior.

Além disso, cumpre lembrar que o emplacamento dos veículos e regularização dos documentos ocorre na fase final da cadeia de procedimentos para preparação dos veículos e posterior entrega à Contratante, desta forma a antecipação do prazo para entrega dos CRLV's, implicar na abreviação do prazo para entrega dos veículos, o que impossibilitará o seu cumprimento, pelas razões explicitadas acima.

Com efeito, a obrigação de entregar os CRLV's na ocasião da assinatura do contrato configura situação restritiva e temerária para as licitantes pois para possibilitar o cumprimento da obrigação teriam que realizar a compra dos veículos antes mesmo de vencerem o certame e firmarem o contrato pretendido.

Não há dúvidas que, após a assinatura do contrato pelas partes, a futura contratada providenciará a aquisição dos veículos e, tão logo receba os veículos da montadora, providenciará a regularização dos documentos visando a obtenção dos respectivos CRLV's, sendo impossível antecipar tais procedimentos e entregar referidos documentos na ocasião de assinatura do contrato, conforme descrito acima.

Nitidamente o Edital contém condições restritivas para participação, o que é vedado por lei.

Nesse contexto, em observância aos princípios da competitividade e impessoalidade, não pode ser mantida a obrigação de apresentação dos documentos de CRLV's dos veículos na ocasião de assinatura do contrato pois somente poderá ser cumprida por eventuais licitantes que já disponham previamente dos veículos nas quantidades e especificações exigidas.

Assim, reiterando os fundamentos expostos no tópico anterior, se requer alteração do Edital para **permitir que os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) sejam apresentados juntamente com os veículos no prazo fixado para início da execução do objeto.**

III-DO REAJUSTE

O artigo 40 da Lei 8.666/93, elenca requisitos obrigatórios para a formação do Edital de licitação. De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

O inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital, obrigatoriamente indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Diante deste cenário evidencia-se que o **reajustamento de preços** deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como **data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir**, logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 02/12/2019 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 02/12/2020.

Não obstante, o edital traz previsão que permite o reajustamento dos preços somente após os 12 meses de vigência do contrato, em dissonância à regra legal, veja:

19.1. Eventuais solicitações de reajustes só serão concedidas após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, condicionado à prévia solicitação da CONTRATADA.

7

O reajustamento dos preços (devido por lei) não pode ficar atrelado à vigência do contrato e deve ser concedido **sempre que atingida a anualidade da proposta** nos moldes da legislação vigente

Diante do exposto, visando ajustar o edital à legislação vigente, **se requer sua alteração para fixar que “os preços serão reajustados após 12 meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões”**

IV-RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELA INDICAÇÃO DO CONDUTOR NAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO- OMISSÃO.

O objeto da contratação se refere a locação de veículo **sem motorista**, logo, o condutor será funcionário da Contratante e as multas decorrentes de infrações de trânsito devem ser integralmente assumidas pela Contratante.

Contudo, o Edital é **omisso** quanto à obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando que somente a Contratante pode apurar quem era o condutor do veículo no momento da infração e levando-se em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna apontada, incluindo-se expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pela tempestiva identificação do condutor, na forma e no prazo previstos pela legislação.

V- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O Edital prevê a contratação de seguro total para os veículos, destacando que:

13.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

Todavia, a Constituição Federal, em seu artigo 37, § 6º, prevê a responsabilização por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos. Senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Sabe-se que as indenizações advindas de acidentes de trânsito podem chegar a vultosas quantias, considerando a gravidade das lesões das vítimas, idade das mesmas,

quantidade de dependentes que possuem, eventual necessidade de pagamento de pensão, etc.

Assim, a previsão descrita acima causa grande insegurança jurídica à empresa que será contratada e prejudica a composição do preço.

Desta forma, se requer a modificação do Edital para: fixar que os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos ou dolosos realizados pelos propositos da Contratante, SEJAM DE INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA MESMA, bem como que os prejuízos causados à terceiros e a seus veículos não serão indenizados pela Contratada em qualquer hipótese.

VI- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 2.1.1 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

CS BRASIL FROTAS LTDA

Felipe Ricardi
Gerente de Licitações
CS BRASIL

Contato: Felipe Ricardi dos Santos

Telefones de Contato: (11) 2377 8482

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"CS BRASIL FROTAS LTDA."
CNPJ/MF 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

JSL S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.548.435/0001-79, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Denys Marc Ferrez, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 08.396.908-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 009.018.327-40 e Fábio Albuquerque Marques Velloso, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 10.549.593-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.916.268-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; e

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com seus ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus Diretores Fábio Albuquerque Marques Velloso, acima qualificado, e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Únicas sócias da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35.230.535.746, doravante denominada apenas "Sociedade", têm entre si justo e acordado aprovar o quanto segue:

1. Alterar o endereço da filial abaixo indicada:

DE: TR Sia Trecho 2, s/n, lote 210 e 220, sala administrativa, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP 71200-021 (CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 – NIRE 53900390615)

PARA: Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725.

1.1. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª - A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



CS BRASIL FROTAS LTDA



SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Lauro Muller, nº 860, sala 106 B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130.
SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	RECIFE – PERNAMBUCO Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305
GUARAREMA – SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.	SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.
TERESINA – PIAUÍ Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.	NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015.
CURITIBA - PARANÁ Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.	ANANINDEUA – PARÁ Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510
VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400	GOIÂNIA - GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832
CONTAGEM – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010	BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085
SALVADOR - BAHIA Av. Manoel Dias da Silva, nº 1375 – sala 01, Amaralina, Salvador – BA, CEP 41900-325	CAMPINAS – SP Av. Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.
FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.	BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725
VITORIA – ESPÍRITO SANTO Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP 29072-340.	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.
RECIFE - PE Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001	PALMAS – TO Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482”

2. Observadas as deliberações acima, as Sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 20ª ALTERAÇÃO



CIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.

2





"CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.

CNPJ/MF 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

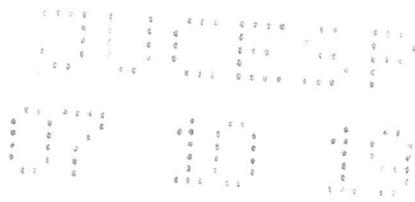
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Lauro Muller, nº 860, sala 106 B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130.
SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	RECIFE – PERNAMBUCO Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305
GUARAREMA – SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.	SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.
TERESINA – PIAUÍ Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.	NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015.
CURITIBA - PARANÁ Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.	ANANINDEUA – PARÁ Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510
VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400	GOIÂNIA - GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832
CONTAGEM – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010	BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085
SALVADOR - BAHIA Av. Manoel Dias da Silva, nº 1375 – sala 01, Amaralina, Salvador – BA, CEP 41900-325	CAMPINAS – SP Av. Barão de Itapuruá, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.





FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.	BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725
VITORIA – ESPÍRITO SANTO Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340.	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.
RECIFE - PE Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001	PALMAS – TO Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/03/2017.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato é de R\$ 314.110.008,00 (trezentos e quatorze milhões, cento e dez mil e oito reais), divididos em 314.110.008 (trezentos e quatorze milhões, cento e dez mil e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

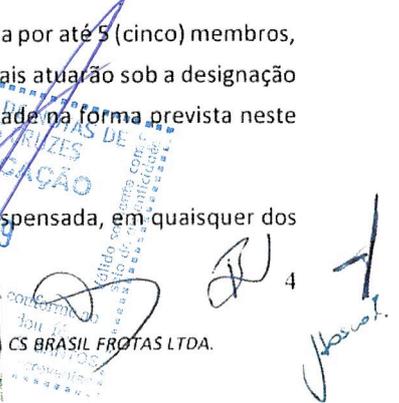
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JSL S.A.	279.133.831	R\$ 279.133.831,00
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	34.976.177	R\$ 34.976.177,00
TOTAL	314.110.008	R\$ 314.110.008,00

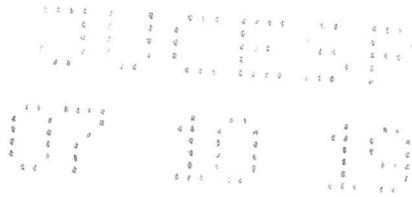
Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, dos quais um atuará sob a designação de Diretor Presidente e os demais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica, aos quais caberão a administração da Sociedade na forma prevista neste Contrato.

§ 1º - A Sociedade será representada sempre em conjunto de 02 (dois) diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.





§ 2º - A Diretoria está assim composta: **Diretor Presidente: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900; **Diretores sem designação específica: Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.295.350-49, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e **Fábio Albuquerque Marques Velloso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.549.593 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.916.268-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos temporariamente.

Os Senhores **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho** (eleito em 10/05/2019), **Adriano Thiele** (eleito em 20/03/2017) e **Fábio Albuquerque Marques Velloso** (eleito em 20/03/2017), declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 4º - A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '5'.



§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único: A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 11 - Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São

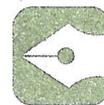


1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOGI DAS CRUZES - SP

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ROBERTO DA SILVA PIRES



LIVRO 1112 PÁGINA 398

Procuração bastante que faz: CS BRASIL FROTAS LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia oito (08) do mês de Abril do ano dois mil e dezanove (2019), nesta cidade de Mogi das Cruzes, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: CS BRASIL FROTAS LTDA., sociedade limitada com sede à Avenida Saraiva nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.230.535.746 e sua 10ª Alteração Contratual sob nº 166.698/18-0 (datada de 23/02/2018), por si e por suas filiais CNPJ/raiz 27.595.780, neste ato representada, conforme cláusula 5ª do Contrato Social, por seus Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36 e FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07, ambos com endereço comercial no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: DENYS MARC FERREZ, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF/MF 009.018.327-40; FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07; ADRIANO THIELE, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49; WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; FLÁVIO JOSÉ SALES, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7-SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; FELIPE RICARDI DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG 25.609.811-SSP/SP, CPF/MF 353.696.278-51, todos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, aos quais confere poderes especiais para, isoladamente, (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representa-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar desta data. Certidões de Indisponibilidade sob hash:

ec8f.9798.ec39.f719.35de.5243.e261.a9b4.c7a6.6e87-Cs Brasil Frotas Ltda.;
be31.15b5.40ed.aae6.0bfb.cce0.5cab.91b3.8f39.92f3-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho;
c84c.276d.83d0.5fb2.2799.ce62.b558.a2d8.abe4.bb00-Fabio Albuquerque Marques Velloso.

Paga esta ao Tabelião R\$ 269,90, ao Estado R\$ 38,35, ao IPESP R\$ 26,24, ao município R\$ 8,08, ao MP R\$ 6,48, ao Reg. Civil R\$ 7,10, ao Trib. Justiça R\$ 9,26, a Santa Casa R\$ 1,35, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi subscrevi dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO = FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO (selos pagos por verba), Tradada em seguida. Eu, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em teste Da verdade

Thiago Mateus da Costa Escrevente



Selo Digital: 1121931PF0000000002172199

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Thiago Mateus da Costa
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES-(SP)

Autenticação stamp with QR code and text: Autentico a presente cópia reprográfica, original a mim apresentada do que ADSON R. S. BONFIM JOSÉ RIBAS GEORG ANDREAS PEURACAJR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FELIPE RICARDI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 25609811 SSP SP

CPF
 353.696.278-51

DATA NASCIMENTO
 02/04/1987

FILIAÇÃO
 JOSE FERNANDO DOS SANTOS
 MARIA OLINDA RICARDI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 33

Nº REGISTRO
 03708775303

VALIDADE
 10/07/2020

1ª HABILITACAO
 18/10/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSAO
 10/07/2015

6655503366
 RS170449505

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1153919939

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1153919939



Valor pago
 R\$ 3,50

19 SET. 2019

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
 ADSON R. S. BONFIM JOSÉ RIBAMAR S. SANTOS
 GEORG ANDREAS PEURACA JR. Escreventes

DIAS DE
 CRUZES
 CAÇÃO